

Nesta Edição:

- Plano Brasil Maior – Medidas Provisórias com estímulos à Indústria;
- Comissão do Trabalho rejeita projeto de novos procedimentos de fiscalização quanto a registro de empregados;
- Comissão de Trabalho rejeita projeto que pretende excluir a embriaguez habitual como causa de rescisão contratual;

Editado pacote de estímulos à Indústria: MP 540/2011, Plano Brasil Maior

Foi publicado no Diário Oficial de hoje, 03/08/2011, as MPV's 539, 540 e 541, todas de 2011, denominadas de "Plano Brasil Maior", ressalvado que a publicação da MPV 539 se deu ontem, 02/08/2011.

O plano custará cerca de R\$ 25 bilhões em renúncia fiscal, valor que será concedido ao setor produtivo na forma de incentivos nos próximos dois anos. O programa é uma tentativa de o governo compensar os prejuízos das empresas exportadoras com o real valorizado. A CNI divulgou dados nesta semana que mostram uma perda de mercado no ano de 2010 de 48% para as empresas nacionais que vendem sua produção no exterior. Neste sentido, afirmou a Presidenta Dilma que "Hoje, mais do que nunca, é imperativo defender a indústria brasileira e as nossas exportações".

O novo pacote é uma espécie de alento, na avaliação dos empresários: ele não reúne todos os elementos capazes de melhorar a competitividade do setor produtivo. Segundo o Presidente da CNI, Robson Braga de Andrade "O plano é positivo, mas não será capaz de tirar a indústria do sufoco, porque persistem problemas a serem sanados, como o câmbio, os juros altos e a elevada carga tributária",

MPV 539/2011 - amplia os poderes do Conselho Monetário Nacional (CMN), para fins de política monetária e cambial, regulamenta esse mercado e permite o estabelecimento de condições específicas para negociação de contratos de derivativos.

Essas condições passam pela possibilidade de determinação de depósitos sobre os valores nocionais dos contratos e a fixação de limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos.

Pelo texto da medida fica também o Poder Executivo autorizado a estabelecer cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) sobre operações de derivativos, sob alíquota máxima de 25% sobre o valor da operação. A alíquota estabelecida pode ser alterada via Decreto, tendo em vista os objetivos da política monetária e fiscal.

O prazo de emendas à MP encerra-se em 06/08/2011.

panel

■ Novo rito para tramitação de Medidas Provisórias

Emenda Constitucional de autoria do senador José Sarney (PMDB/AP) pretende estabelecer novas regras para a tramitação de Medidas Provisórias.

Há muito que o Legislativo está insatisfeito com o grande número de MPVs editadas pelo Executivo.

A proposta encontra-se no Plenário e, em virtude de emendas oferecidas retornou à CCJ. Na reunião de hoje, apesar do acolhimento pelo relator senador Aécio Neves (PSDB/MG) de algumas emendas, não houve consenso para a votação. Houve pedido de vistas coletiva.

Há discordância em pontos como: impossibilidade de reedição de MP que perca a validade por não ter sido votada no prazo de 60 dias concedido à Câmara. O substitutivo mantém os 120 dias atuais para exame de MP e o início da tramitação pela Câmara, mas fixa em 60 dias o prazo de exame pelos deputados, sendo que os primeiros 10 dias serão da CCJ para manifestar-se sobre a relevância e urgência da MP.

A matéria deverá voltar à pauta na próxima quarta-feira, 10/08,

MPV 540/2011: cria o regime especial de reintegração de valores tributários para as empresas exportadoras – REINTEGRA; reduz o IPI para a indústria automotiva, altera a incidência das contribuições previdenciárias, concede incentivos fiscais de desoneração de bens de capital e desoneração tributária.

REINTEGRA – garante à pessoa jurídica que efetue exportação de bens manufaturados o ressarcimento total ou parcial de resíduo tributário existente na cadeia de produção, no limite máximo de 3%.

Destaque para a possibilidade de compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos de tributos administrados pela Receita Federal, desde que atendidas as exigências presentes em legislação específica.

Desoneração de bens de capital – reduz gradualmente o prazo de devolução dos créditos de PIS e COFINS para bens novos adquiridos ou recebidos a partir da publicação da MPV, sendo o prazo de 12 meses para apropriações imediatas.

O prazo de desconto dos créditos continua aplicável ao bens novos adquiridos ou recebidos a partir do mês de maio de 2008 e anteriormente à publicação da medida.

Desoneração tributária – reduz o IPI sobre os bens de investimento e estende por mais 12 meses a redução do tributo sobre bens de capital, materiais de construção, caminhões e veículos comerciais leves, desde que atendidos os níveis de investimento, de inovação tecnológica e de agregação de conteúdo a serem estabelecidos em ato apartado do Poder Executivo. O prazo de fruição vai até julho de 2016.

A redução tratada poderá ser cumulativa com os incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e com o regime especial de apuração do IPI, relativamente à parcela do frete cobrado pela prestação do serviço de transporte, aplicáveis também aos produtos de procedência estrangeira e respeitados os acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário.

Desoneração da folha de pagamento – desonera a folha de pagamento dos setores intensivos em mão de obra (confeccões, calçados e artefatos, móveis e softwares) até 2012, sendo que tais medidas serão acompanhadas por um comitê tripartite formado por governo, sindicato e setor privado.

Inclusão digital – fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital terão direito à isenção do imposto de renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração.

Para projetos que já gozem do benefício fiscal tratado pela medida o prazo de fruição passa a ser de 10 anos a serem contados da publicação da MP.

Marco legal da inovação – permite a inclusão de projetos de entidades de ciência e tecnologia privadas sem fins lucrativos na utilização dos incentivos da Lei do Bem.

Indústria do tabaco – a pessoa jurídica industrial ou importadora de cigarros poderá optar pelo regime especial de apuração do IPI calculado sobre o valor tributável com percentual não inferior a 15%. Frise-se que a propositura de ação judicial questionando os termos do regime especial implica na desistência da opção pelo regime especial e a incidência do IPI à alíquota de 300%.

Excepcionalmente para o ano de 2011 a opção pelo o regime especial de tributação do IPI poderá ser realizada até o último dia útil do mês subsequente à publicação do pacote.

Determina que as inovações referentes ao REINTEGRA, à desoneração de bens de capital, à inclusão digital, à indústria do tabaco, dentre outras, somente produzirão efeitos após 04 meses contados da publicação da medida.

MPV 541/2011: Cria o Fundo de Financiamento à Exportação; altera as competências preexistentes e regulamenta novas competências a serem desenvolvidas pelo INMETRO.

FFEX – o Fundo de Financiamento à Exportação terá natureza privada e patrimônio próprio, separado do patrimônio dos cotistas, com direitos e obrigações próprios. A União está autorizada a participar da formação de seu patrimônio no limite global de até 1 bilhão de reais.

O FFEX não fará jus a qualquer espécie de garantia ou aval do Poder Público e será criado, administrado, gerido, representado judicialmente e extrajudicialmente por instituição financeira controlada, direta ou indiretamente, pela União.

A finalidade primordial do FFEX é promover o financiamento das exportações de bens e serviços brasileiros, podendo pactuar condições aceitas pela prática internacional, de acordo com o Programa de Financiamento às Exportações – PROEX.

BNDES e FINEP – a medida provisória autoriza a concessão de subvenções econômicas ao BNDES e ao FINEP, na modalidade de equalização de juros, nas operações contratadas até 31 de dezembro de 2012, sendo que o montante total fica limitado 209 bilhões de reais, os quais serão distribuídos pelo Conselho Monetário Nacional.

Organização e Competência Ministerial – inclui na denominação do Ministério da Ciência e Tecnologia o termo 'Inovação' passando este a ser chamado de Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ademais, insere entre as competências deste a realização de políticas nacionais de pesquisa científica e tecnológica e de incentivo à inovação; o planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de ciência, tecnologia e inovação; e a articulação com os governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, com a sociedade civil e com outros órgãos do Governo federal no estabelecimento de diretrizes para as políticas nacionais também relacionadas às áreas da ciência, tecnologia e inovação.

Financiamentos de Investimentos – autoriza a União a conceder subvenção econômica, sob as modalidades de equalização de taxas de juros e de concessão de bônus de adimplência sobre os juros, nas operações de financiamento destinadas especificamente às empresas dos setores de pedras ornamentais, beneficiamento de madeira, beneficiamento de couro, calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção, inclusive linha lar, móveis de madeira, frutas - in natura e processadas, cerâmicas, software e prestação de serviços de tecnologia da informação, autopeças e bens de capital, exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias.

Modernização do marco legal do INMETRO – altera a denominação do INMETRO para Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia. Pela medida são ampliados o controle, a fiscalização dos produtos importados, o escopo de certificação do INMETRO, além de implementada a "Rede de Laboratórios Associados para a Inovação e Competitividade".

Defesa comercial - há a intensificação da defesa comercial com medidas mais rígidas nas políticas antidumping, de salvaguardas e medidas compensatórias com a redução dos prazos de 15 para 10 meses para investigação e de 240 para 120 dias para a aplicação de direito provisório.

- **Combate à circunvenção** - estende direitos antidumping ou medidas compensatórias a importações cujo objetivo seja reduzir a eficácia de medidas de defesa comercial em vigor.
- **Combate à falsa declaração de origem** – haverá o indeferimento da licença de importação no caso de falsa declaração de origem, após investigação.
- **Aumento da exigência de certificação compulsória** - institui e amplia o tratamento administrativo para importações de produtos sujeitos à certificação compulsória e fortalecimento do controle aduaneiro desses produtos, mediante cooperação entre INMETRO, Secex e Receita Federal.
- **Taxa de Avaliação de Conformidade** – cria taxa de avaliação de conformidade que terá como fato gerador o poder de polícia administrativa na área de avaliação da conformidade compulsória. O lançamento, por meio de guia, possui o efeito de notificação e de constituição de créditos tributários.

Para as TACs caberão recursos administrativos no prazo máximo de 30 dias e o Presidente do INMETRO poderá autorizar a transação ou acordos no limite máximo de 50% e o parcelamento no percentual máximo de 60%.

- **Fortalecimento do combate a importações ilegais** - cria grupo de inteligência/operações Polícia Federal – Sistema MDIC, para combater a violação de propriedade industrial e de certificação compulsória.
- **Aumento do número de investigadores de defesa comercial** - amplia de 30 para 120 o número de investigadores de defesa comercial.

A MPV 541/2011 entra em vigor a partir de hoje, ressalvada a cobrança da Taxa de Avaliação de Conformidade que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

O encerramento do prazo de emendas para as MPV's 540 e 541 dar-se-á em 09/08/2011.

Rejeição de novos procedimentos de fiscalização quanto a registro de empregados

A Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados rejeitou o PL 250/2011, de autoria do Deputado Sandes Júnior (PP-GO), que acrescentava ao Artigo 47 da CLT, os parágrafos 2º e 3º.

O projeto criava novas atribuições aos Auditores Fiscais do Trabalho, obrigando-os a elaborar relatórios comunicando sobre quaisquer irregularidades referentes a registro de empregados e remetê-los para o Ministério Público do Trabalho, além de estabelecer que o empregador autuado por manter trabalhadores sem registro seria submetido à fiscalização constante.

A CNI desenvolveu ações junto aos demais membros da comissão, solicitando apoio pela aprovação do parecer do relator que manifestou seu voto pela rejeição da matéria contra o voto em separado do deputado Assis Melo.

Dentro de cinco sessões contadas da publicação da decisão da CTASP, cabe recurso ao plenário. Em caso de provimento, a matéria segue à CCJC para análise da constitucionalidade e juridicidade, caso contrário, o projeto vai ao arquivo.

Exclusão da embriaguez habitual como causa de rescisão contratual

A Comissão do Trabalho da Câmara dos Deputados rejeitou o PL 7805/2010, de autoria do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ), que pretendia alterar a CLT, para disciplinar a demissão do alcoolista e estabelecer-lhe garantia provisória de emprego.

O projeto retirava a embriaguez habitual do rol das causas para rescisão do contrato de trabalho por justa causa, além de criar uma estabilidade provisória para os empregados que sofrem de alcoolemia crônica.

A CNI desenvolveu ações junto aos membros da comissão no sentido de apoiarem o parecer da relatora pela rejeição do projeto.

A matéria está sujeita a recurso ao plenário no prazo de cinco sessões a partir da publicação da apreciação na CTASP. Se o plenário der provimento ao recurso, o projeto seguirá à Comissão de Constituição e Justiça para análise de constitucionalidade e juridicidade. Caso contrário, a matéria segue ao arquivo.